Lei Nº 17, de 09 de junho de 1993.-

Dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a conceder até o dia 30 de junho de 1993, o parcelamento da cobrança da Dívida Ativa em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo uma a vista e as demais com 30(trinta), 60(sessenta), 90(noventa) e 120(cento e vinte) dias.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo, / será procedido após a devida correção do Débito constante na Dívida Ativa, de conformidade com a legislação vigente (juros, multas e atualização monetária),até a data do pedido do parcelamento e quitação da 1ª (primeira) parcela.

§ 2º - Concedido o parcelamento, os valores respectivos / não serão corrigidos, desde que o pagamento seja efetuado dentro dos vencimentos.

Art. 2º - O parcelamento será requerido no Cartório Civil, Comércio e Anexos para a Dívida Ativa ajuizada e na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina para a Dívida Ativa de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 09 de junho de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-